

# Propriedade industrial e intelectual e necessidade de registro

# Objetivos de aprendizagem

Ao final deste texto, você deve apresentar os seguintes aprendizados:

- Conceituar propriedade industrial de propriedade intelectual.
- Identificar os direitos de propriedade industrial e de propriedade intelectual.
- Reconhecer a necessidade e a importância de registro, tanto na propriedade industrial, quanto na propriedade intelectual.

## Introdução

A propriedade industrial é o conjunto de direitos sobre as patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas de fábrica ou de comércio, marcas de serviço, nome comercial e indicações de proveniência ou denominações de origem.

Neste capítulo, você vai estudar sobre invenções, patentes e o conceito e as diferenças entre propriedade industrial e propriedade intelectual.

# Conceito e diferença entre propriedade industrial e propriedade intelectual

Antes de tratarmos dos tópicos conceituais e diferenciais entre propriedade industrial e propriedade intelectual, é essencial conhecermos um pouco sobre *invenções*, *patente* e *marca*.

#### Invenções

Segundo Marlon Tomazette (2013, p. 178), nas invenções, a criação humana é determinante, pois sem ela não há invenção, enquanto nas descobertas o homem apenas reconhece algo preexistente. Tanto uma quanto outra merecem ser incentivadas, pois representam avanços e benefícios para a sociedade.

Todavia, nas invenções, a atuação humana é mais determinante, uma vez que representa o conjunto de ideias que permitem que se chegue a um bem material.

A invenção não pode ser objeto de apropriação física por ser um bem imaterial, bem como em razão de que tal possibilidade seria extremamente desestimulante ao inventor, já que qualquer um poderia repetir a ideia. Dessa forma, o inventor merece a recompensa adequada por sua obra.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5°, inciso XXIX, assim assegurou o direito do inventor:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País (BRASIL, 1988, documento on-line).

Segundo Rubens Requião (2015, documento on-line):

[...] o direito foi chamado a estabelecer a tutela desses bens, criando-se então um registro da propriedade industrial, do qual resulta o privilégio. Esse registro, de efeito ora constitutivo, ora meramente declarativo, é a base da tutela legal oferecida pelo Estado aos titulares dos direitos sobre tais bens incorpóreos.

Em função disso, a criação de um sistema de proteção para as invenções se tornou fundamental, sendo assim, foi criado o sistema de patentes.

#### **Patentes**

A Lei nº. 9.279, de 1996, que regula a propriedade industrial, disciplina o processo administrativo da concessão da patente de invenção e o registro da marca.

Patente é o título, ou seja, é o certificado da concessão do privilégio concedido pelo Estado (REQUIÃO, 2015, documento on-line).

O registro de patentes é justificado pelos interesses da sociedade, por razões de economia e técnica, bem como pelo desenvolvimento econômico e tecnológico. Contudo, nem toda invenção humana pode ser patenteada, existindo requisitos para tal.

De acordo com o art. 8º da Lei nº. 9.279/96: "É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial" (BRASIL, 1996, documento on-line).

Novidade: para algo ser objeto de uma patente é essencial que seja novo, porquanto, deve ser algo desconhecido no meio científico ou por pesquisadores, do contrário, não é novidade (TOMAZETTE, 2013, p. 194).

A Lei, em seu artigo 12, atribui algumas exceções:

Art. 12. Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a da prioridade do pedido de patente, se promovida:

I - pelo inventor;

II - pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, através de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados; ou

III - por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por este realizados.

Parágrafo único. O INPI poderá exigir do inventor declaração relativa à divulgação, acompanhada ou não de provas, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 13. A invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica. Art. 14. O modelo de utilidade é dotado de ato inventivo sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira comum ou vulgar do estado da técnica.

Art. 15. A invenção e o modelo de utilidade são considerados suscetíveis de aplicação industrial quando possam ser utilizados ou produzidos em qualquer tipo de indústria (BRASIL, 1996, documento on-line).

Atividade inventiva: segundo Ricardo Negrão (2003, p. 113), "Inventar significa ser o primeiro a constituir, ser o criador". Assim, atividade inventiva significa que a invenção deve decorrer de uma criação intelectual e que se deve demonstrar que esta resulta de alguma vantagem nunca obtida anteriormente.

Aplicação industrial: é essencial que essa criação tenha um efeito técnico e prático e que represente instrumentos aptos a satisfazer as necessidades da

sociedade, uma vez que as criações meramente artísticas não são patenteáveis justamente pela falta de utilização industrial.

Preenchidos todos os requisitos legais, obtém-se a patente, assegurando, ao inventor, o direito de uso exclusivo da invenção ou do modelo de utilidade por certo período de tempo. Para a obtenção da patente, é essencial fazer o protocolo do pedido perante o INPI. Porém, é importante frisar que, como determina o artigo 10, da Lei nº. 9.279/96:

Art. 10. Não se considera invenção, nem modelo de utilidade:

I - descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II - concepções puramente abstratas;

III - esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;

 IV - as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;

V - programas de computador em si;

VI - apresentação de informações;

VII - regras de jogo;

VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e IX - o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais (BRASIL, 1996, documento on-line).

#### O art. 18 da mesma lei estabelece que:

Art. 18. Não são patenteáveis:

I - o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;

II - as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e

III - o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade - novidade, atividade inventiva e aplicação industrial - previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta (BRASIL, 1996, documento on-line).

Marca: é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços, além de certificar a conformidade destes com

determinadas normas ou especificações técnicas. A marca registrada garante, ao seu proprietário, o direito de uso exclusivo no território nacional em seu ramo de atividade econômica e a sua percepção pelo consumidor pode resultar em agregação de valor aos produtos ou serviços. O registro de marca vigora pelo prazo de 10 anos, contados da data da concessão, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos. O pedido de prorrogação deverá ser formulado durante o último ano de vigência do registro, mediante pagamento.

#### Propriedade intelectual

A Convenção da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual), uma das agências da ONU (Organização das Nações Unidas), define como propriedade intelectual "a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas"

às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comercias, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (OMPI-ONU) (CONVENÇÃO..., 1967).

Dessa forma, a propriedade intelectual se refere ao reconhecimento que o inventor tem sobre a sua criação.

#### **Propriedade industrial**

Na definição da Convenção de Paris de 1883 (art. 1 e 2), propriedade industrial é o conjunto de direitos que compreende as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

O termo tem como finalidade proteger os direitos relativos às patentes, cabendo, de acordo com a Lei, ao INPI, a repressão à concorrência desleal (BRASIL, 1996, art. 2°).

#### Diferenças

Podemos identificar que a propriedade intelectual protege o direito à recompensa pela própria criação dos inventores ou dos responsáveis por quaisquer produções do intelecto, fazendo parte dos direitos fundamentais expressos em nossa Constituição Federal e do Direito Civil, regulado pela Lei nº. 9.610/1998.

A propriedade industrial, por outro lado, pertence ao Direito comercial e é orientado pela Lei nº. 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial). Trata-se do conjunto de direitos sobre as patentes de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas de fábrica ou de comércio, marcas de serviço, nome comercial e indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal e das falsas indicações geográficas.



### **Fique atento**

Para assegurar o direito de exploração de propriedade intelectual, primeiro deve-se proceder com a proteção desta.

# Os direitos de propriedade intelectual e propriedade industrial

Conforme já vimos, o Direito de propriedade intelectual está protegido como direito fundamental no artigo 5°, inciso XXIX da nossa Constituição Federal e no Direito Civil, regulado pela Lei nº. 9.610/1998. Ele está separado em modalidades de proteção em três categorias: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis.

Direito **autoral**: é o Direito que protege as obras decorrentes do intelecto humano, da autoria de obras intelectuais no campo literário, científico e artístico. Exemplos: desenhos, pinturas, esculturas, livros, conferências, artigos científicos, matérias jornalísticas, músicas, filmes, fotografias, software, entre outros.

A cópia indevida – *plágio* – é proibida e passível de punição. O artigo 184 do Código Penal prevê a pena de três meses a um ano, ou multa, a quem violar o Direito autoral. Se houver intuito de lucro direto ou indireto sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, ou do produtor, conforme o caso, a pena aumenta para reclusão de dois a quatro anos e multa.

Propriedade industrial: engloba um conjunto de direitos e obrigações relacionados a bens intelectuais, objeto de atividade industrial de empresas ou indivíduos. A propriedade industrial assegura a seu proprietário (titular do direito) a exclusividade de fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão.

Proteção Sui Generis: é o ramo da proteção que envolve a topografia de circuito integrado e as variedades de plantas chamadas de cultivar, bem como os conhecimentos tradicionais e o acesso ao patrimônio genético, sendo cada tipo de proteção regulamentada por legislação própria (Lei nº. 9.456/97). Nesse caso, o direito à proteção também depende de registro em órgão competente e o prazo máximo de validade varia de acordo com o tipo específico (BRASIL, 1997).

De acordo com Newton Silveira (2005), quando obtidas a *cultivar* por duas ou mais pessoas em cooperação, serão elas coobtentoras.

Por essa razão, a doutrina afirma que o Direito de propriedade industrial nasce do Direito de propriedade intelectual.

De um lado, o Direito à propriedade intelectual não exige qualquer ato administrativo para sua concepção, ou seja, a proteção para o Direito autoral é facultativo, conforme expressa o artigo 18 da Lei nº. 9.610/98: "A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro" (BRASIL, 1998, documento on-line).

De acordo com Fábio Ulhoa Coelho (2016, p. 398):

É certo que a legislação de direito autoral prevê o registro dessas obras: o escritor deve levar seu livro à Biblioteca Nacional, o escultor sua peça à Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e assim por diante (Lei 5.988/73, art. 17, mantido em vigor pelo art. 115 da Lei n. 9.610/98). Esses registros, contudo, não têm natureza constitutiva, mas apenas servem à prova da anterioridade da criação, se e quando necessária ao exercício do direito autoral.

Quanto ao Direito de propriedade industrial, este se origina de um ato administrativo de natureza constitutiva, consistente no registro. A Lei nº. 9.279/96 regula direitos e obrigações da propriedade industrial.

Tratando-se de patente, o registro se dará no INPI. No caso de marca, o empresário é considerado titular do direito de exclusividade após a expedição do certificado do registro.

Enquanto o Direito industrial protege a própria ideia da qual resulta a criação/invenção, o Direito autoral/intelectual apenas protege a forma como se exterioriza a criação, ou seja, a forma como ela será explorada, não alcançando a ideia.

Das indicações geográficas: reconhecidas pela Lei nº. 9.279/96, elas são protegidas por nomes geográficos que tenham por finalidade caracterizar a procedência de um produto, funcionando como um mecanismo de diferenciação de produtos. No Brasil, as indicações geográficas se subdividem em 2 espécies: indicação de procedência e denominação de origem.

A indicação de procedência representa o local conhecido como centro de produção, extração ou fabricação de determinado produto, enquanto a denominação de origem é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que designe produto ou serviço, cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Desenho industrial: representa uma forma plástica ornamental de um objeto ou um conjunto ornamental de linhas e cores que possam ser aplicados a um determinado produto. O desenho industrial precisa ter um efeito visual novo e uma aplicação industrial. Trata-se de uma criação meramente de forma, sem efeitos funcionais, podendo ser bidimensional ou tridimensional. Como exemplos, podem ser citados os desenhos de veículos, de móveis e de eletrodomésticos.

O registro de um desenho industrial é um título de propriedade temporário concedido pelo Estado. Esses desenhos industriais são aplicados em diversos produtos da indústria e artesanais, como instrumentos técnicos e médicos, relógios, joias, utensílios domésticos, aparelhos elétricos, desenhos têxteis, entre outros

Para o registro de algo como desenho industrial, é essencial que se trate de algo novo, não compreendido no estado da técnica, ou seja, é necessário que seja algo original, que não represente a forma necessária do objeto, algo suscetível de industrialização e algo que não seja inserido nas proibições legais.

Porém, não são passíveis de proteção os desenhos industriais que forem contrários à moral e aos bons costumes, que ofendam a honra ou a imagem de pessoas ou atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração.

O registro do desenho industrial garante, ao seu titular, a exploração exclusiva pelo prazo de 10 anos contados do depósito/protocolo, admitindo três prorrogações sucessivas de cinco anos cada.

É permitido um prazo adicional de 180 dias para o requerimento da prorrogação, com pagamento da retribuição adicional. Não sendo requerida a prorrogação, ou transcorrido o prazo máximo das prorrogações, são extintos os direitos sobre o desenho industrial.



#### Saiba mais

O copyright é um direito de propriedade intelectual, no qual o autor obtém, por um período limitado de tempo, certos direitos exclusivos sobre os seus trabalhos.

Nos EUA, o copyright é exclusivamente uma lei federal e deriva da *copyright clause* da Constituição (art. 1º, sec. 8, cl. 8), a qual fornece, ao Congresso, o poder de promover a ciência e as artes úteis, assegurando, por tempo limitado aos autores, os direitos exclusivos dos seus trabalhos.

O copyright protege somente uma expressão original de um autor. Não é extensível a ideias, sistemas ou fatos incluídos em um trabalho protegido, além de também não ser extensível ao material que o autor incluiu no trabalho.

Fonte: Monteiro e Lages (1999).

# Necessidade e importância de registro na propriedade industrial e intelectual

Mesmo não sendo obrigatória a proteção à invenção, ou seja, o registro de um invento ou criação, concede-se, ao inventor, o direito de propriedade intelectual sob sua criação e, por consequência, o direito de explorá-lo comercialmente. Se assim não ocorrer, qualquer pessoa pode vir a explorar o invento de terceiros e caberá ao criador original comprovar sua originalidade.

No mundo globalizado e extremamente competitivo da era do conhecimento, a ciência, a tecnologia e o comércio se tornaram características essenciais para o sucesso e o crescimento econômico. Assim, saber administrar o conjunto de informações estratégicas hoje disponíveis é fundamental para o progresso de organizações e países (INPI).

Em decorrência desses avanços, as ocorrências em torno do Direito de propriedade industrial ganhou cada vez mais espaço.

Em âmbito internacional, essa questão foi adquirindo destaque, levando a acordos, convenções e tratados internacionais entre países, com o objetivo de garantir esses direitos, além de buscar unificar a forma como os países deveriam tratar o tema.

Assim, a importância do registro da propriedade industrial se faz necessária para que as invenções sejam protegidas juridicamente, a fim de evitar que tais inventos venham a ser utilizados por terceiros sem a devida autorização, garantindo o reconhecimento do criador quanto às suas invenções. O registro confere proteção legal ao inventor atribuída por lei, estando

sujeitos a sanções previstas também em lei aqueles que as utilizarem sem o consentimento do titular.

O Direito de propriedade industrial não se confunde com o Direito autoral, que é tratado no âmbito do Direito Civil. Esse último consiste na "[...] regulamentação das relações jurídicas decorrentes da criação e da utilização de obras intelectuais estéticas, da literatura, das artes e das ciências" (DURÃES, 2013, documento on-line).

O registro de propriedade industrial visa à proteção não apenas dos produtos, mas também dos serviços relacionados às invenções e também às marcas, concedendo ao titular, nesse aspecto, o direito de usar, gozar, dispor e explorar comercialmente a sua obra, cuja ideia foi produto do intelecto da mente humana.

De acordo com o INPI, tanto as patentes já concedidas, bem como as que ainda aguardam exame, contêm informações tecnológicas que podem ser úteis para inventores, empresários e instituições de pesquisa. Esses documentos, nacionais e estrangeiros, são disponibilizados em bases de patentes que podem ser acessadas pela Internet. A busca nessas bases é muito importante na fase inicial de desenvolvimento de um produto e/ou processo para evitar gastos desnecessários de tempo e recursos. Os resultados podem revelar que uma invenção não é nova e também a existência de outras soluções técnicas.

O inventor pode utilizar a busca em documentos de patente para avaliar a possibilidade de concessão de uma patente para seu invento e/ou para identificar as possíveis formas de proteção.

A obtenção de um registro de propriedade intelectual (PI) garante, à empresa, o direito de usar o ativo, comercializá-lo e impedir a utilização indevida por terceiros.



#### Link

Para saber mais sobre patentes, acesse o site do INPI no link a seguir.

#### https://goo.gl/hLSRhP

Contratos intelectuais: são contratos empresariais relacionados ao Direito intelectual de propriedade industrial. Exemplo: cessão de patente, cessão de registro industrial, licença de uso de patente de invenção, licença de uso de marca e transferência de tecnologia (COELHO, 2016, p. 396).

A cessão de Direito industrial pode ter por objeto uma patente de invenção ou de modelo de utilidade ou um registro industrial (desenho ou marca). Essa cessão pode se referir à patente já concedida pelo INPI ou apenas solicitada (art. 68 da Lei).

Já a cessão de registro industrial é o contrato pelo qual o proprietário de registro do desenho industrial ou marca transfere ao outro os direitos de exploração econômica totais ou parciais.



#### **Exemplo**

O contrato de licença de uso da marca se destina a autorizar o uso efetivo, por terceiros, de marca regularmente depositada ou registrada no INPI. Os contratos de licença de uso de marca deverão indicar o número da marca registrada ou do pedido de registro da marca depositado no INPI, as condições relacionadas à exclusividade ou não da licença e se existe permissão para sublicenciar a marca.

O prazo da licença não poderá ultrapassar o prazo de vigência das marcas registradas que serão licenciadas.



## **Exercícios**

- 1. Segundo Marlon Tomazette (2013), nas invenções, a criação humana é determinante, pois sem ela nada é inventado, já nas descobertas, o homem apenas reconhece algo preexistente. Tanto uma quanto outra merecem ser incentivadas, pois representam avanços e benefícios para a sociedade. A invenção não pode ser objeto de apropriação física por ser um bem imaterial, visto que tal possibilidade seria extremamente desestimulante ao inventor, já que qualquer um poderia repetir a ideia. Dessa forma, o inventor merece a recompensa adequada por sua obra. Neste texto,
- poderíamos afirmar que o autor está se referindo à propriedade intelectual ou industrial?
- a) Propriedade industrial.
- **b)** Propriedade intelectual.
- c) Patente.
- **d)** Atividade inventiva.
- e) Ambas as propriedades.
- 2. De acordo com o art. 8º da Lei nº. 9.279/96, é patenteável a invenção que atenda aos requisitos:
  - a) atividade inventiva e aplicação industrial.
  - **b)** novidade e aplicação industrial.
  - c) novidade, aplicação artística e aplicação industrial.

- **d)** novidade, atividade inventiva, atividade industrial, teorias científicas.
- e) novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.
- 3. Dessa forma, podemos identificar que a/o \_\_\_\_\_\_protege os inventores, ou responsáveis por quaisquer produções do intelecto, do direito à recompensa pela própria criação, enquanto a/o \_\_\_\_\_\_é o conjunto de direitos sobre as patentes de invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, as marcas e as indicações de proveniência ou as denominações de origem. Assinale a alternativa que complete as frases.
  - a) patente marca.
  - **b)** lei registro.
  - c) propriedade industrial propriedade intelectual.
  - **d)** propriedade intelectual propriedade industrial.
  - e) registro propriedade industrial.
- **4.** O registro de propriedade industrial visa à proteção não apenas dos produtos, mas também dos serviços relacionados às invenções e também às marcas, concedendo, ao titular, nesse aspecto, o direito de usar, gozar, dispor e explorar comercialmente a sua obra, cuja ideia foi produto do intelecto da

mente humana. Portanto, qual é o órgão responsável por esse registro?

- a) OMPI.
- b) CNJ.
- c) INPI.
- d) ONU.
- **e)** Junta comercial de cada estado.
- 5. Conforme já vimos, o Direito de propriedade intelectual está protegido como um direito fundamental, no artigo 5º, inciso XXIX da nossa Constituição Federal e no Direito Civil, regulado pela Lei nº. 9.610/1998. Ele está separado em modalidades de proteção em três categorias: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis. Seguindo a ordem direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis, analise os exemplos abaixo e responda a quais categorias representam respectivamente.
  - **a)** Soja geneticamente modificada, tese científica e comercialização.
  - **b)** Software, fruta sem semente e sistema de automação industrial.
  - c) Genoma de qualquer ser vivo, melancia sem semente e software.
  - **d)** Software, novo sistema de automação industrial e fruta sem semente.
  - **e)** Livros, plantas e desenho industrial.



## Referências

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <a href="mailto:http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm</a>. Acesso em: 03 maio 2018.

BRASIL. *Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Leis/L9279.htm>. Acesso em: 03 maio 2018.

BRASIL. *Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.* Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF, 1997. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/Leis/L9456.htm>. Acesso em: 03 maio 2018.

BRASIL. Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19610.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/19610.htm</a>>. Acesso em: 03 maio 2018.

CONVENÇÃO que institui a organização mundial da propriedade intelectual. Estocolmo, 1967. Disponível em: <a href="http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/wiPO-world-Intellectual-Property-Organization-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-de-Propriedade-Intelectual/convencao-que-institui-a-organizacao-mundial-da-propriedade-intelectual.html">http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/wiPO-world-Intellectual-Property-Organization-Organiza%C3%A7%C3%A3o-Mundial-de-Propriedade-Intelectual/convencao-que-institui-a-organizacao-mundial-da-propriedade-intelectual.html</a>>. Acesso em: 03 maio 2018.

COELHO, F. U. *Manual de direito comercial*: direito de empresa. 28. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DURÃES, V. F. *Propriedade intelectual*: direito industrial e direito autoral. 2013. Disponível em: <a href="https://www.meuadvogado.com.br/entenda/propriedade-intelectual-direito-industrial-e-direito-autoral.html">https://www.meuadvogado.com.br/entenda/propriedade-intelectual-direito-industrial-e-direito-autoral.html</a>. Acesso em: 16 maio 2018.

MONTEIRO, M.; LAGES, H. *O que é a propriedade intelectual?*. 1999. Disponível em: <a href="http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/3463-3457-1-PB.html">http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/3463-3457-1-PB.html</a>. Acesso em: 16 maio 2018.

NEGRÃO, R. Manual de direito comercial e de empresa. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

REQUIÃO, R. Curso de direito comercial. São Paulo: Saraiva, 2015. v. 1. E-book.

SILVEIRA, N. Propriedade intelectual: propriedade industrial, direito de autor, software, cultivares, nome empresarial, abuso de patentes. Barueri, SP: Manole, 2005. E-book.

TOMAZETTE, M. *Curso de direito empresarial*: teoria geral e direito societário. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2013. v. 1.

#### Leituras recomendadas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *CNJ Serviço*: o que é direito autoral e propriedade industrial? 2016. Disponível em: <a href="http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83832-cnj-servico-o-que-e-direito-autoral-e-propriedade-industrial">http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/83832-cnj-servico-o-que-e-direito-autoral-e-propriedade-industrial</a>. Acesso em: 03 maio 2018.

BRASIL. Instituto Nacional de Propriedade Industrial. *Busca de patentes*. 2016. Disponível em: <a href="http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/busca-de-patentes">http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/informacao/busca-de-patentes</a>. Acesso em: 03 maio 2018.

MONTEIRO, P. Brasil é o campeão do atraso na concessão de patentes. 2018. Disponível em: <a href="http://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2018/04/brasil-e-o-campeao-do-atraso-na-concessao-de-patentes.html">http://g1.globo.com/economia/pme/pequenas-empresas-grandes-negocios/noticia/2018/04/brasil-e-o-campeao-do-atraso-na-concessao-de-patentes.html</a>>. Acesso em: 03 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL. 2018. Disponível em: <a href="https://nacoesunidas.org/agencia/ompi">https://nacoesunidas.org/agencia/ompi</a>. Acesso em: 03 maio 2018.

ORGANIZAÇÃO Internacional da Propriedade Intelectual: a China leva pedidos de patentes internacionais a níveis recordes; cresce demanda por proteção de marcas e desenhos industriais. *Exame*, 21 mar. 2018. Disponível em: <a href="https://exame.abril.com">https://exame.abril.com</a>. br/negocios/releases/organizacao-internacional-da-propriedade-intelectual-a-china-leva-pedidos-de-patentes-internacionais-a-niveis-recordes-cresce-demanda-por-protecao-de-marcas-e-desenhos-industriais/». Acesso em: 03 maio 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ. *O que é propriedade intelectual?*. 2010. Disponível em: <a href="http://200.201.88.180/nit/index.php/propriedade-intelectual/o-que-e-propriedade-intelectual">http://200.201.88.180/nit/index.php/propriedade-intelectual/o-que-e-propriedade-intelectual</a>>. Acesso em: 03 maio 2018.

Encerra aqui o trecho do livro disponibilizado para esta Unidade de Aprendizagem. Na Biblioteca Virtual da Instituição, você encontra a obra na íntegra.

